PREÇO 120 QUARTA FEIRA 27 DE MAIO. Nº. 4.

O CORREIO

DA ASSEMBLÈA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY ☞ NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP.ª 1835.

Continuação da Sessão antecedente.

A Commissão de Constituição appresentou seu parecer sobre a representação da Camara Municipal da Villa de Paranagua do theor seguinte.

PARECER.

A Commissão encarregada de dar o seu Parecer sobre o Officio da Camara Municipal da Villa de Paranagua datado de 5 de Setembro do anno proximo passado, no qual pede, que sejão os Povos daquelle Municipio izentos da circulação das Sedulas substituidas a moeda de Cobre: he de parecer, que se responda aquella Camara, que sua requizição não tem lugar por ir de encontro a Lei de 3 de Outubro de 1833 da Assembléa Geral Legislativa, que assim o determinou.

Salla da Assembléa Provincial 8 de Maio de 1835. --*Amaro Gomes dos Santos.* ---*Jose Francisco de Miranda Ozorio.* ---*Ignacio Francisco de Araujo Costa.*

Entrando em discussão foi approvado.

Foi lido hum Officio da Camara Municipal da Villa de S. Gonçalo, datado a 2 do corrente mez participando, que por não ter redito algum não havia por isso Receita, nem Despeza: foi a Commissão respectiva.

E por não haver mais nada a tratar, deo o Sr. Presidente para ordem do dia, Requerimentos, Projectos, e Indicaçoens: e levantou-se a Sessão.

Eu Ignacio de Loiola Mendes Vieira 2.º Secretario o escrivi. --- *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. --- *Ignacio Furtado de Loiola*, 1.º Secretario. --- *Ignacio de Loiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

6.ª SESSAM DE 9 DE MAIO DE 1835.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Reunidos os Srs. Deputados a hora aprazada, fez-se achamada, e acharão-se presentes os Srs. Ozorio, Furtado de Loiola, Loiola Mendes, Silva, Pinto do Lago, Souza Mendes, Souza Martins, Araujo Costa, Sá Palacio, Assiz, Gomes dos Santos, Clementino, Moura, Miranda Ozorio; e como fosse sufficiente o numero abrio-se a Sessão.

O Sr. Silva mandou a Meza hum Projecto de Lei para creaçam de huma Junta de Caridade nesta Cidade com 9 artigos: e tendo 1.ª leitura, ficou sobre a Meza.

O Sr. Miranda Ozorio enviou a Meza hum Projecto de Lei com hum artigo, para a creaçam de huma Cadeira de primeiras Letras pelo ensino simples nas Villas da Par-

nalíba, e Campo-maior para meninas com o ordenado annual de duzentos mil réis: teve primeira leitura, e ficou sobre a Meza.

O Sr. Gomes dos Santos appresentou hum Projecto de Lei, a fim de se adoptarem para uzo das aulas de Filozophia nesta Provincia os compendios de Logica, Methafizica, e Ethica de Mr. Edeme Ponelle, traduzidos em Portuguez pelo Doutor *João Candido de Deos e Silva*: teve a primeira leitura, e ficou sobre a Meza.

O Sr. Souza Mendes, como Relator da Commissão de Redacção, á qual forão remettidos os requerimentos dos Srs. Pinto do Lago, e Silva, leo o parecer do theor seguinte.

PARECER.

A Commissão de Redacçam a quem forão enviados os requerimentos dos Srs. Deputados Pinto do Lago, e Silva, hum pedindo que se admitta provizoriamente o Regimento interno da Camara dos Srs. Deputados da Assembléa Geral, em quanto se não organiza o da caza, visto a ineficacia da dos Conselhos Geraes, outro instando, para que a Commissão respectiva organize quanto antes o dito Regimento da Caza, e que no entanto se regule pelo mesmo Regimento da Camara dos Deputados; lhe de parecer, que se adopte provizoriamente o Regimento interno requerido, em os artigos apontados, e com as alteraçoens indicadas; declarando com tudo que só a experiencia calculada pela necessidade de encaminhar os factos, será capaz de produzir hum Regimento em termos. --- Cap. 3.° Do Presidente --- Arts. 21 22 23 e 24. Cap, 4.° Do Vive-Presidente. --- Art. 26, e Art. 27, excepto as palavras --- terão o mesmo tratamento. -- Cap. 5.° -- Dos Secretarios. Art. 28, Art. 29, assim alterado. O 2.° Secretario fará a minuta do que se passar nas Sessoens, e escreverá as Actas, fará a sua leitura, e as assignará depois do 1.° Secretario. Art. 30, e Art. 33, que principiará. Os dois Secretarios etc. Cap. 6.° Das Commissoens. Art. 35, Arts. 37 38 39 40, Arts. 42, e 43. Cap. 7.° Das Eleiçoens. Todos os seus artigos, com a differença de que o Art. 48 principiará. Os dois etc. Cap. 8.° Do methodo que se deve seguir para a celebração das Sessoens. Art. 55, com a alteraçam de que as Sessoens principiarão as 9 horas, Arts. 56 57 58, Art. 59, com a alteraçam de 10 em lugar de 11, Arts. 60 61 62 63 64, Art 65, excepto a palavra Senadores, Art. 66 omittindo-se a palavra, e do Senado, Arts. 67 68 69 70, Art. 71, com a alteracam de 3 em lugar de 5, Arts. 72 73 74, Art. 75, com a alteraçam de 3 em lugar de 5, e de 6 em lugar de 10 na 3.ª discussam, Art. 76, Art. 77 até o § 2.° inclusive, Arts. 78 79 80 81 82 83 84 93 96 97 e 98. Cap. 10 dos Projectos de Lei, e Resoluçoens, das Indicaçoens, e dos Requerimentos dos Deputados, Arts. 111 112 113 114 115 116, com a seguinte alteraçam --- naquelles dias de Semana que forem para isso destinados pelo Presidente, Arts 117 118 119 120 e 121. Excluindo-se no Art. 117 a palavra Senadores, Art. 122, que principiará. Os Projectos feitos por alguma das Commissoens em consequencia de expressa determinaçam d'Assembléa, Arts. 123 124 125 e 126. Cap. 11. Do modo de deliberar. Art. 127, assim alterado. Nenhum Projecto de Lei, ou Resolução será approvado sem ter sido discutido 3 vezes (Regeitado o resto) Arts. 128 129 130 e 131 sendo 3 em lugar de 5, Arts. 132 133 134 135 136 137 140 141 147 148 149 150 151 153 154 156 157 158 e 159. Cap. 12 Do modo de votar. Todos os Arts. até 170 inclusive, e de 172, menos sobre os Conselhos Geraes até 175. Capitulo 13 Dos Pareceres de Commissoens. Todos os Arts. Cap. 15 da Policia. Todos os Artigos.

Salla das Sessoens 9 de Maio de 1835. --- *Francisco de Souza Mendes.* --- *Amaro Gomes dos Santos.* --- *Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago.*

O Sr. Miranda Ozorio como Relactor da Commissão das Camaras, leo, e mandou a Meza os seguintes

PARECERES.

A Commissão, a quem foi incumbido o

exame das contas da Receita e Despeza da Camara Municipal da Villa de Peracuruca, tendo examinado as mesmas contas, acha, que ellas não podem merecer a approvaçam desta Assembléa, porque além de não estarem organisadas em forma por algarismos, existe hum erro de dezenove mil e quatrocentos réis no total da sua despeza contra a mesma Camara, e por isso lhe sejão reenviadas para as reformar. Que aquella Camara declare em que Lei se fundou para cobrar doze mil oitocentos de licença de huma loja, assim como a que classe de multa pertence a quantia de 8$000, que da em sua referida conta. Que finalmente se ponha aquella Camara de intelligencia, que na organisação de suas contas, não confunda com as de sua Receita e Despeza, a da Divida activa e passiva, e das Multas do Collegio Eleitoral de sua Parochia.

Salla das Sessoens d'Assembléa Provincial do Piauhy nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. --- *José Francisco de Miranda Ozorio.* --- *Antonio Raimundo Dias de Seixas e Silva.* --- *Arnaldo José de Carvalho.*

--- A Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre as Representaçoens da Camara da Villa de Peracuruca, em as quaes pede se lhe concedão os Dizimos do seu Municipio para as despezas de construçam de huma Casa para as Sessoens da mesma Camara, e Cadeia Publica por não haver nenhum destes edificios naquella Villa, e assim mais huma legoa de terras em quadro, na circumferencia da mesma Villa para lhe servir de Patrimonio. He a Commissão de parecer, que em quanto a construçam das cazas de Camara, e Cadeia, que a mesma Camara mande fazer o orçamento daquellas obras para a vista delle, e da quota marcada na Lei do Orçamento, esta Assembléa puder deliberar a respeito; e sobre a legoa de terras para Patrimonio, a Commissão respeitando, como deve, o direito de Propriedade, julga que esta Assembléa mande ouvir aos Proprietarios das mesmas terras, para a vista de suas respostas resolver em conformidade da Lei, e da justa requisiçam daquella Camara.

Salla das Sessoens d'Assembléa Provincial do Piauhy nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. --- *José Francisco de Miranda Ozorio.* --- *Antonio Raimundo Dias de Seixas e Silva.* --- *Arnaldo José de Carvalho.*

--- A Commissão encarregada de interpor o seu parecer acerca da Representação da Camara da Villa do Principe Imperial, que pede se conceda ao Fiscal da mesma huma gratificação annual em recompença do seu trabalho, a exemplo da que tem os Fiscaes das Camaras das Capitaes das Provincias. He a Commissão de parecer que esta Assembléa attendendo as razoens ponderadas pela mesma Camara, a authoriza para propor a esta Assembléa o ordenado, que deve o seu Fiscal, tendo em vista as mais despezas, que sobre a mesma Camara pezão, e os rendimentos, com que os deve occorrer.

Salla das Sessoens d'Assembléa Provincial do Piauhy nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. --- *José Francisco de Miranda Ozorio.* --- *Antonio Raimundo Dias de Seixas e Silva.* --- *Arnaldo José de Carvalho.*

--- A Commissão das Camaras Municipaes, a quem foi incumbido de dar o seu parecer acerca do Officio da Camara Municipal da Villa de S. Gonçalo, pelo qual communica a esta Assembléa o motivo, porque não envia, como lhe cumpria fazer, a sua conta de Receita e Despeza, acha a Commissão, que se diga aquella Camara, que no Art. 79 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e no §. 5.° do art. 10 da Lei de 12 de Agosto 1834, ella encontrara os meios de prover a falta, que experimenta de artigos, com que formalize a sua Receita para depois esta Assembléa poder resolver o que for justo.

Salla das Sessoens da Assembléa Provincial do Piauhy nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. --- *José Francisco de Miranda Ozorio.* --- *Antonio Raimundo Dias de Seixas e Silva.* --- *Arnaldo José de Carvalho.*

Ficarão sobre a Meza.

Propondo o Sr. Presidente a approvação da Assembléa o parecer da Commissão de

Redacçam ácerca do Regimento interno, foi approvado quanto a adoptarem-se os artigos apontados, os quáes em consequencia entrando em discussão cada hum de persi, forão approvados com as alteraçoens indicadas, e com a emenda seguinte do Sr. Miranda Ozorio.

EMENDA.

Ao Art. 65 accrescentando-se depois da palavra — imprimir — no Periodico desta Assembléa, e quando não haja Periodico se mande imprimir isoladamente.

Salla das Sessoens da Assembléa nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — *Miranda Ozorio.*

O Sr. Presidente submettendo a approvaçam desta Assembléa o ajuste feito com a Typographia pela Commissão de Policia ácerca da impressão dos seus trabalhos, declarou pedirem-se por cada Folha em foleo ainda que seja de tres paginas quinze mil réis, por meia Folha inda não sendo de duas paginas sete mil quinhentos rs., por metade de meia Folha tres mil setecentos e cincoenta rs., não dando a Typographia o papel: foi approvado.

Apprezentando o Sr. 1.° Secretario hum Officio do Exm.° Presidente da Provincia recebido neste momento, fez a sua leitura, e versando sobre providencias reclamadas pela Camara, e Juizes de Paz da Villa da Parnahiba, ácerca da desgraça, fome, e mizeria daquelles Povos pela falta de moeda de cobre de quatro, dois, e hum vintem com o pezo a fiel de oito, quatro, e duas oitavas, em consequencia de não haver tido ali execução o artigo 2.° da Lei de 3 de Outubro de 1833 por falta de instrucçoens a respeito emittidas pela Thesouraria, para que se tomem medidas acertadas, quando o negocio se considere dentro da orbita das attribuicoens da Assembléa, ou por mero conselho, e instrucção lhe seja indicado o conveniente remedio, em que vão de acordo a Lei, e a saude dos Parnahibanos: foi á Commissão de Fazenda.

Visto ter-se alterado o Regimento com a adopçam dos Artigos acima declarados do Regimento dos Srs. Deputados da Assembléa Geral, deo o Sr. Presidente para ordem do dia, nova leitura dos Projectos, que forão mandados ficar sobre a Meza a fim de se seguir o disposto nos ditos Artigos, e a leitura de outros Projectos, Indicaçoens, Requerimentos, e Pareceres de Commissoens; e levantou-se a Sessão pelas duas horas.

Eu Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.° Secretario o escrivi. — *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Loiola*, 1.° Secretario. — *Ignacio de Loiola Mendes Vieira*, 2.° Secretario.

Continuar-se-ha.

OEIRAS, NA TYP. DE SILVEIRA, E COMP.ª 1835.